

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 013/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, POR INTERMÉDIO DO (A) SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, DARCY CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

A **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Darcy Carlos de Souza Oliveira, inscrito no CPF nº 929.862.427-15, portador da Carteira de Identidade nº 0693105-7, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TELEFÔNICA BRASIL S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções – São Paulo/SP, CEP 04571-936, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Carlota Braga de Assis Lima, portadora da Carteira de Identidade nº 630.486, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 613.174.201-44, e pelo Sr. Wellington Xavier da Costa, portador da Carteira de Identidade nº 3516308, expedida pela SSP/GO, e CPF nº 887.321.001-59, empresa líder do **CONSÓRCIO MPOG STFC e SMP PE 01/2018** (CNPJ/MF nº 31.460.582/0001-12 e IE 119.949.832.116), formando ainda pelas empresas **TELEMAR NORTE E LESTE S/A** (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79), **OI S/A** (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43) e **OI MÓVEL** (CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11), tendo em vista o que consta no Processo nº 19957.011342/2018-11, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018, que resultou na formalização da Ata de Registro de Preços nº 5/2018, da Central de Compras da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (UASG nº 201057), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade Local a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento, e seus anexos.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

LOTE 1- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018

Item TR	Descrição do Item	Unidade	Quantidade Bianual	Preço Unitário (R\$)	Valor Total Bianual(R\$)
1.1	LOCAL-FF	Minutos	783.487,00	R\$ 0,0098	R\$ 7.678,17
1.3	LOCAL-FM-EO	Minutos	428.437,40	R\$ 0,05	R\$ 21.421,87
Valor Total Bianual Consolidado					R\$ 29.100,04



- 1.4. A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 30/09/2019 e encerramento em 29/09/2021, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 1.212,50 (mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 29.100,04 (vinte e nove mil cem reais e quatro centavos) para 24 meses.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 17202/173030

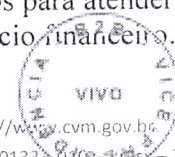
Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039-58

PI: CVMADMG2000

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



[Handwritten signature and initials]



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.
- 5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018, da Central de Compras da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (UASG nº 201057).
- 5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \left(\frac{6}{100} \right)$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as data-base dos reajustes concedidos.
- 6.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.
- 6.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais), correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços.



01/2018, da Central de Compras da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (UASG nº 201057).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008.
- 8.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.2. Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

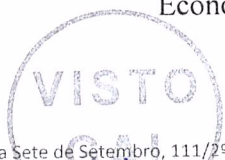
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018, da Central de Compras da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (UASG nº 201057).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018, da Central de Compras da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (UASG nº 201057) e item 16 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018, da Central de Compras da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (UASG nº 201057).





- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro.



**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários

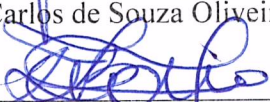
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

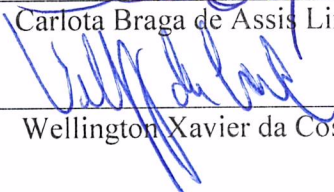
CONTRATO CVM Nº 013/2019

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2019.



Darcy Carlos de Souza Oliveira

Carlota Braga de Assis Lima

Wellington Xavier da Costa

TESTEMUNHAS:

VISTO

